

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS CAUSAS, CONSEQÜÊNCIAS E RESPONSÁVEIS PELA CRISE DO SISTEMA DE TRÁFEGO AÉREO BRASILEIRO, DESENCADEADA APÓS O ACIDENTE AÉREO OCORRIDO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2006, ENVOLVENDO UM BOEING 737-800, DA GOL (VÔO 1907) E UM JATO LEGACY, DA AMERICA EXCEL AIR, COM MAIS DE UMA CENTENA DE VÍTIMAS- CPIAEREO.**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2007**

**(Do Sr. José Carlos Araújo)**

*Requer que seja convidado, por intermédio do Comando da Aeronáutica, o Brigadeiro do Ar Jorge Kersul Filho ,Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos- CENIPA, para prestar esclarecimentos sobre os assuntos pertinentes ao exercício de suas funções relacionados com o objeto de investigação desta CPI.*

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, da Lei nº 1.579/52, do inciso II e caput do art. 36 do Regimento Interno da Câmara, e da Lei nº 6.880, de 8 de dezembro de 1980- Estatuto dos Militares, que seja solicitado ao Comando da Aeronáutica que coloque à disposição desta Comissão, em data a ser agendada, o senhor Brigadeiro do Ar Jorge Kersul Filho, Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos-CENIPA para

prestar esclarecimentos sobre as investigações levadas a curso sobre o acidente envolvendo as aeronaves Gol e Legacy no dia 29 de setembro de 2006, e seus desdobramentos.

## JUSTIFICATIVA

É importante, para os trabalhos de investigação desta Comissão, que seja ouvido o Brigadeiro do Ar Jorge Kersul Filho, Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos-CENIPA, sobre as investigações levadas a efeito no âmbito da Aeronáutica sobre o acidente que envolveu as aeronaves Gol e Legacy, no dia 27 de setembro de 2006.

Lembro porém que em se tratando de militar, esta CPI, mesmo investida de poderes de autoridades judiciais, deve observar a forma correta de proceder a convocação.

Os poderes atribuídos às CPIs para o exercício de suas tarefas estão detalhados sobretudo no art. 36, do Regimento Interno, cujo caput menciona que devem ser exercitados em *observância à legislação específica*.

Considerando que os militares são regidos por legislação específica, a lei nº 6.880, de 8 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto Dos Militares, é imprescindível que a convocação do senhor Oficial General se faça em rigorosa observância aos princípios da hierarquia e disciplina que regem a conduta dos militares. Neste sentido, a convocação do militar mencionado, e de qualquer outro, deve ser feita por intermédio do Comando da Aeronáutica, em obediência a estrutura hierarquizada daquela Força., com data e local previamente acertados.

Entendo que o Chefe do CENIPA, pelas suas atribuições funcionais, pode oferecer importantes esclarecimentos que venham a elucidar as causas do trágico acidente do dia 29 de setembro de 2006 e dar valiosa contribuição para aperfeiçoamento do sistema de controle do tráfego aéreo brasileiro.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2007.

## **Deputado José Carlos Araújo**